



SPORT CLUB DO RECIFE



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS	3
CAPÍTULO II	4
CORES, SÍMBOLOS, DISTINTIVOS E UNIFORMES DO SPORT	4
CAPÍTULO III.....	6
SÓCIOS, ADMISSÃO, SEUS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES.....	6
Seção I – Categorias	6
Seção II - ADMISSÃO DE SÓCIO.....	7
Sócio Fundador	8
Seção III - Sócio Benemérito e Sócio Benemérito Atleta.....	8
Seção IV – Sócio Patrimonial	8
<i>Subseção Primeira – Transferência do Título Patrimonial.....</i>	10
<i>Subseção Segunda – Liquidação de Quota Patrimonial</i>	11
Seção V - Sócio Contribuinte	12
Seção VI - Sócio Atleta	12
Seção VII – Sócio Dependente	13
Seção VIII – Deveres dos Sócios.....	13
Seção VIII - Sanções Aplicáveis ao Sócio.....	14
Seção IX - Do Processo e dos Recursos	17
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DO SPORT.....	18
Seção I - Assembleia Geral.....	20
Seção II - Conselho Deliberativo.....	23
<i>Subseção III – Das Reuniões e Funcionamento</i>	26
Seção III – Conselho de Administração	27
<i>Subseção I – Competência do Chefe Executivo Oficial.....</i>	30
<i>Subseção II – Dos Demais Diretores Executivos</i>	32
Seção V - Conselho Fiscal	34
<i>Subseção I – Da Competência do Conselho Fiscal.....</i>	34
<i>Subseção II – Da Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal</i>	36
SEÇÃO VI – Comissão de Ética e Disciplina	36
CAPÍTULO IX	37
ELEIÇÕES.....	37
CAPÍTULO X.....	42
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	42
Seção I – Disposições Gerais.....	42
<i>Subseção I – Dissolução</i>	43
<i>Subseção II – Alteração ou Reforma do Estatuto.....</i>	43
<i>Subseção III - Sociedade Anônima de Futebol</i>	44
Seção II – Disposições Transitórias e Finais	47





CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. Sport Club do Recife, fundado no dia 13 de maio de 1905, é uma entidade de prática desportiva, na forma de associação de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 10.866.051/0001-54, reconhecido como entidade de Utilidade Pública, conforme a Lei Estadual nº 16.047, de 23 de maio de 2017, com foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, e sede na Av. Sport Club do Recife, s/n, bairro Madalena, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP.: 50.750-560, secularmente conhecida como Praça da Bandeira, onde está situado o Estádio Ademar Costa Carvalho, também denominado Ilha do Retiro.

Parágrafo único. Também nomeado neste estatuto como Sport, Club ou SCR, o Sport Club do Recife é constituído sob a forma de associação sem fins lucrativos, de Utilidade Pública e com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 2º. O Sport Club do Recife tem duração indeterminada, adota em sua administração o regime de governança corporativa, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade social, alternância de poder, vedação ao nepotismo, gestão profissionalizada, com transparência financeira e administrativa, e se rege pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) por este Estatuto e demais normas legais e internas, como o Código Civil, regimentos, resoluções e regulamentos, de acordo com as leis pertinentes às associações e entidades de prática desportiva, quais sejam, Confederação Brasileira de Futebol – CBF, Federação Pernambucana de Futebol – FPF, Confederação Sul-americana de Futebol – CONMEBOL e Federação Internacional de Futebol – FIFA (Fédération Internationale de Football Association), pela.

Art. 3º. Tem o Sport os seguintes fins:

I. Desenvolver a educação física e a prática dos desportos nas mais diversas modalidades, especialmente o futebol, podendo filiar-se a entidades esportivas legalmente organizadas no País e participar de campeonatos, disputas de torneios ou outras formas de competição, patrocinadas por essas entidades;

II. Promover, incentivar e desenvolver também como atividade de caráter educacional e assistencial, a prática de outros esportes, de forma profissional e/ou amadora, em especial visando a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, mantendo projetos, instalações e equipamentos adequados;



III- Promover reuniões e eventos de caráter desportivo, social, cultural e cívico, no benefício dos seus associados, sendo-lhes vedadas atividades de natureza política ou religiosa;

IV- Colaborar, quando solicitado, com os poderes públicos, educandários, corporações civis e militares e instituições congêneres, nos assuntos de sua finalidade ou outros que envolvam o interesse e o benefício da coletividade, desde que não contrariem o disposto neste estatuto;

V - Construir um ambiente social, cívico e familiar com base no respeito e na defesa das liberdades individuais, da dignidade da pessoa humana;

VI – Colaborar com a promoção da prevenção da violência nos eventos desportivos;

Art. 4º. Na realização das atividades sociais, culturais e esportivas, o Sport Club do Recife procurará desenvolver, manter e elevar o verdadeiro espírito rubro-negro, sob o lema “*Pelo Sport Tudo!*”.

CAPÍTULO II

CORES, SÍMBOLOS, DISTINTIVOS E UNIFORMES DO SPORT

Art. 5º. As cores oficiais do Sport Club do Recife serão, sempre, preto e encarnado, usadas em conjunto, em uniformes, escudos, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros símbolos.

Parágrafo único. São imutáveis o nome, as cores, o hino e o pavilhão oficial do Sport Club do Recife.

Art. 6º. O distintivo oficial do Sport Club do Recife é um escudo, cuja configuração geométrica assim se define:

I - A parte superior é delineada por dois arcos de círculos convexos iguais entre si que, nas extremidades internas, se encontram no ponto pontiagudo extremo do eixo vertical da figura;

II - Nas laterais, dois arcos iguais se ligam à extremidade externa do arco superior pelo lado correspondente e se encontram no ponto extremo do eixo vertical inferior da figura;

III - A corda de cada arco lateral é, praticamente, igual ao dobro da corda de cada arco superior;



IV - O fundo do escudo oficial tem sete faixas paralelas, no sentido diagonal ascendente, da esquerda para direita, em cores preta e encarnada, alternadamente, a primeira e a última das quais, em cor preta;

V - Sobre o fundo que trata o inciso anterior (IV), a figura heráldica, em amarelo-ouro, de um leão em pé e de perfil, voltado para o lado direito do escudo, sustentando uma miniatura do desenho deste;

VI – Na miniatura referida no inciso anterior (V), também em amarelo-ouro, há o desenho do monograma SCR, em letras entrelaçadas, de cor preta.

Art. 7º. Nas competições esportivas, os atletas do Sport Club do Recife, independentemente de modalidade, usarão uniforme oficial, que terá sempre o escudo do Sport na camisa, em seu lado esquerdo e na altura do peito, tendo como padrão principal a camisa com faixas horizontais cores preta e vermelha, alternadamente, com calção branco ou preto e meiões pretos;

§ 1º. O segundo padrão oficial será aprovado pela Diretoria Executiva e preservará as tradições, as cores do Club e o local do escudo.

§2º. Em casos e situações específicas de campanhas promocionais, a Diretoria Executiva poderá deliberar pela criação de outros uniformes, produtos, acessórios e demais artigos que sejam destinados a promover e divulgar a “marca” do Sport, sempre respeitando as finalidades institucionais do Club e a preservação de sua imagem e bom conceito.

Art. 8º. O Sport Club do Recife tem como pavilhão oficial uma bandeira de forma, retangular, com sete faixas horizontais paralelas de igual largura, sendo quatro pretas e três encarnadas, alternadamente, a primeira e a última das quais, em cor preta, com as seguintes configurações:

I - No ângulo superior direito da bandeira, há um quadrado de cor preta, com a figura heráldica de leão em pé e de perfil, em amarelo-ouro, voltada para a direita do quadrado, sustentando um desenho perimétrico do escudo do Club, em traço preto;

II - O fundo do desenho descrito no inciso anterior (I) é em amarelo-ouro, figurando, no seu centro, o monograma SCR, em letras pretas, entrelaçadas;

III - No canto inferior direito do quadrado, a inscrição, em amarelo-ouro, do numeral do número mil novecentos e cinco, significante do ano de fundação do Club;

IV - A largura da bandeira é igual a sete décimos do seu comprimento, e o lado do quadrado é igual à soma da largura de três faixas.

§ 1º. Nas flâmulas e bandeirolas oficiais, somente haverá obrigatoriamente as cores pretas e encarnada, simbólicas do Club, em faixas horizontais paralelas.



§ 2º. Nos casos das flâmulas e bandeirolas oficiais com apenas duas faixas, a primeira será sempre em cor preta, enquanto que nos outros casos, e, sempre, naquelas duas cores, alternadamente, o número de faixas será ímpar, a primeira e a última das quais, em cor preta.

CAPÍTULO III

SÓCIOS, ADMISSÃO, SEUS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Seção I – Categorias

Art. 9. O Sport compor-se-á de número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, com as seguintes categorias:

- I.** Fundador;
- II.** Benemérito;
- III.** Benemérito Atleta
- IV.** Patrimonial;
- V.** Contribuinte;
- VI.** Atleta.
- VII.** Torcedor

§ 1º. O Grande Benemérito, ao tempo em que esta categoria de sócio foi extinta, tem assegurada esta honraria.

§ 2º. Para fins de clareza e com o fito meramente interpretativo, os vocábulos sócio ou sócios, secularmente utilizados no Sport, têm, neste estatuto, o significado de associado ou associados.

§ 3º Quando do lançamento de novas campanhas de sócio, os valores da tabela de contribuições e taxas sociais serão apresentadas pelo Conselho de Administração e aprovadas pelo Conselho Deliberativo. Para fins de clareza, não se confundem as denominações de campanhas com criação de novas categorias, uma vez que as categorias de sócios só podem ser criadas única e exclusivamente por este Estatuto. As campanhas deverão prever nos seus regulamentos específicos quais categorias de sócios poderão aderir a elas, devendo respeitar a natureza da categoria.

§ 4º Poderão ser estabelecidas prerrogativas específicas aplicáveis aos sócios que detenham a condição de pessoa com deficiência (PCD), o que será normatizado por Portaria do Presidente do Conselho de Administração Executiva, respeitando a legislação vigente aplicável.

§ 5º Os sócios das categorias Fundador, Benemérito, Benemérito Atleta, Patrimonial, Proprietário, Subscritor, Remido ou Contribuinte poderão votar e ser votados nas Eleições do Sport Club Recife.



Art. 10. São mantidos como sócios, preservando-se os direitos e prerrogativas inerentes ao respectivo título, inclusive a desobrigação de pagar taxas de manutenção e transferência, todos que tenham título com a denominação de Proprietário, Subscritor ou Remido, categorias nas quais não podem ocorrer admissões de novos sócios, sendo equiparados, para todos os fins, ao sócio Patrimonial, sendo a única distinção existente entre as referidas categorias é o benefício da isenção de taxa de manutenção em favor do Proprietário, Subscritor e Remido.

Seção II - ADMISSÃO DE SÓCIO

Art. 11. A admissão de sócio será feita pelo Conselho de Administração mediante proposta, em modelo adotado pelo Club.

Parágrafo primeiro. Apurada, em qualquer tempo, a ocorrência de declaração falsa na proposta de que trata este artigo, o sócio será excluído do quadro social do Club, sem prejuízo da adoção de medidas cíveis e criminais cabíveis.

Parágrafo segundo. A base de dados do cadastro de sócios deverá observar todas as disposições contidas na Lei 13.709/2018 – LGPD e eventuais alterações.

Art. 12. Qualquer sócio poderá informar reservadamente ao Conselho de Administração sobre fato que julgue desabonador da vida social daquele que almeja integrar o quadro associativo do Sport.

Art. 13. O pagamento da primeira mensalidade, realizada pelo candidato, confirma a sua admissão.

Art. 14. Em caso de indeferimento, poderá o candidato recorrer da decisão, em 15 dias, à Comissão de Ética e Disciplina e, em última instância, ao Conselho Deliberativo.

Art. 15. Poderá ser Sócio Patrimonial do Sport Club do Recife tanto a pessoa natural como a jurídica.

§ 1º. A subscrição de Título Patrimonial por Pessoa Jurídica somente será admitida mediante pagamento de quantia igual ao dobro do seu valor.

§ 2º. A pessoa jurídica, adquirente do Título Patrimonial, designará dois prepostos seus para uso e gozo dos direitos sociais decorrentes do direito adquirido.

Art. 16. Não poderá ser admitido como sócio do Sport Club do Recife quem tenha sido excluído de sociedade ou associação, desportiva ou não, por procedimento desabonador de sua conduta moral ou que, pública e notoriamente, integre grupo ou entidade com objetivos contrários aos fins e princípios adotados pelo Sport.



Sócio Fundador

Art. 17. Sócio Fundador é todo aquele que assinou a Ata da Fundação do Sport.

Art. 18. O Sócio Fundador, bem como seus descendentes até terceiro, sem limitação de grau, têm o direito de ter seus nomes perpetuados como benfeitores do Sport, devendo-se, sempre que possível, mencioná-los em publicações oficiais e eventos comemorativos.

Seção III - Sócio Benemérito e Sócio Benemérito Atleta

Art. 19. Sócio Benemérito é aquele agraciado com esta honraria, mediante proposta fundamentada pelo Presidente do Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo, nos seguintes casos:

I - Em reconhecimento a serviços relevantes, ou doações que exerçam influência de capital importância nos destinos do Sport.

II - No caso de Atleta que se torne merecedor desta distinção, pelos relevantes serviços prestados ao Club, na defesa de suas cores, em campeonatos estaduais, nacionais e outras competições esportivas oficiais, sendo vedada a concessão para atletas em atividade.

Parágrafo único - Para ser concedido o título de Sócio Benemérito e de Sócio Benemérito Atleta, é indispensável que o Conselho Deliberativo se reúna com um número mínimo de um terço de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim, e que a resolução seja tomada, no mínimo, por dois terços dos Conselheiros presentes.

Art. 20. Os títulos de Sócio Benemérito e de Sócio Benemérito Atleta asseguram ao seu titular o exercício de todos os direitos conferidos por este estatuto à categoria de sócio contribuinte.

Art. 21. O Sócio Benemérito e o Sócio Benemérito Atleta ficam desobrigados do pagamento de contribuição que, a qualquer título, seja ou venha a ser cobrada pelo Club.

Art. 22. Os Títulos de Sócio Benemérito e de Sócio Benemérito Atleta são personalíssimos e intransferíveis.

Seção IV – Sócio Patrimonial

Art. 23. Sócio Patrimonial é todo aquele que, aceito pela administração do Sport, subscreva e integralize, no mínimo, um Título Patrimonial, de acordo com o valor e as modalidades de pagamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo.



Parágrafo único. Cada Título Patrimonial representa para seu titular uma quota do patrimônio do Sport.

Art. 24. O Sócio Patrimonial não paga quota de admissão. No entanto, obriga-se ao pagamento de taxa mensal de conservação ou manutenção, proposta pelo Presidente do Conselho de Administração e fixada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na fixação da taxa mensal de conservação ou manutenção, nos termos deste artigo, será observado o percentual de oitenta por cento do valor da mensalidade do Sócio Contribuinte.

Art. 25. O Sócio Patrimonial poderá possuir mais de um Título Patrimonial, mas seus direitos e obrigações serão iguais àquele que possua apenas um.

Art. 26. Ao assinar a proposta de aquisição do título, o candidato a Sócio Patrimonial aceita, sem restrição e sem direito a reclamação futura, as condições estabelecidas neste estatuto, obrigando-se a cumpri-las e respeitá-las.

Art. 27. Compete ao Conselho Deliberativo fixar a quantidade de Títulos Patrimoniais, considerado o valor patrimonial do Sport.

Art. 28. Cabe igualmente ao Conselho Deliberativo determinar, por proposta do Presidente do Conselho de Administração, ou com a periodicidade que julgar conveniente, o valor atribuído a cada Título Patrimonial e sua forma de pagamento.

Parágrafo único. Sempre que houver revisão no valor do Título Patrimonial, o novo valor fixado será divulgado oficialmente para conhecimento dos integrantes desta categoria.

Art. 29. O Sócio Patrimonial poderá pagar o título de uma só vez, ou, de acordo com as modalidades aprovadas pelo Conselho Deliberativo, perdendo, todavia, o direito ao mesmo, se deixar de integralizar três prestações do parcelamento.

Art. 30. O Título Patrimonial é individual e transferível nas condições do art. 34 deste Estatuto.

Art. 31. O Título Patrimonial será registrado em livro próprio, por meio físico ou eletrônico, e somente será entregue ao sócio adquirente após totalmente integralizado.

Parágrafo único. Enquanto não for integralizado o pagamento do Título Patrimonial, o adquirente gozará de todos os direitos concedidos ao associado, mediante a apresentação de sua carteira social, desde que esteja em dia com as prestações do parcelamento.

Art. 32. Equipara-se ao Sócio Patrimonial, quanto aos direitos relativos ao patrimônio do Sport e aos deveres de preservá-lo, o sócio remanescente das categorias de Sócio Proprietário, Sócio Subscritor e Sócio Remido.





Art. 33. O Sócio Patrimonial e os equiparados, previsto no art. 32 atenderão ao chamamento do para efetivar a atualização de quota patrimonial, sempre que tenha ocorrido significativa elevação do patrimônio do Club ou houver necessidade de novos investimentos que não possam ser suportados pela disponibilidade financeira existente.

§ 1º. A atualização da quota patrimonial decorre de significativa elevação do patrimônio do Club e considerará o ano em que o título foi emitido.

§ 2º. O valor da atualização de quota patrimonial será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º. O sócio arcará com as consequências do não atendimento ao chamamento do Sport, nos termos deste estatuto.

Subseção Primeira – Transferência do Título Patrimonial

Art. 34. O Título Patrimonial é transferível por ato entre vivos ou causa *mortis* nos termos da lei civil, sob as seguintes condições:

I- Autorização prévia da Diretoria Social e de Cultura, que pode vetar a transferência, caso o novo adquirente não satisfaça às condições exigidas para sua aceitação como sócio;

II- Pagamento de taxa de transferência fixada pelo Presidente do Conselho de Administração, com homologação, *ad referendum*, do Conselho Deliberativo.

III- Pagamento integral do débito existente, referente à taxa de manutenção ou conservação, de quota de atualização patrimonial ou de integralização do título, observada a limitação decorrente do prazo prescricional previsto em lei.

§1º. No caso de a Diretoria Social e de Cultura não autorizar a transferência do Título Patrimonial, o adquirente poderá recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Conselho Deliberativo.

§2º. Está isenta do pagamento de taxa, a transferência para cônjuge, companheiro, filhos ou ascendentes.

§3º O título de sócio, remanescente das categorias de Proprietário, Subscritor e Remido, será transferido sempre na linha descendente de sucessão e até o segundo grau.

§4º. A transferência por causa *mortis* depende do atendimento das condições fixadas nos itens I e II deste artigo, bem como de parecer jurídico elaborado pela Diretoria Jurídica.



§5º. É facultada a transferência provisória do título patrimonial desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Nos casos de transferência de títulos sociais ou direitos transmissíveis, em decorrência de falecimento do titular, os interessados deverão apresentar requerimento de transferência na Secretaria Social, indicando o beneficiário, com o fim de documentar a transmissão perante o cadastro do Club.
- b. O requerimento deverá ser acompanhado de declaração, assinada pela totalidade dos herdeiros, autorizando a transferência do título patrimonial, assumindo os herdeiros e declarantes, expressamente, responsabilidade solidária pelo conteúdo declarado, bem como dos demais requisitos e documentos que vierem a ser exigidos, incluindo, mas não limitando, o pagamento de taxas, cabendo ao Departamento Jurídico do Club verificar a exatidão da formalidade.
- c. O mesmo procedimento poderá ser adotado nos casos de transferência de títulos de Sócio Remido, Subscritor e Proprietário, desde que cumpra o requisito previsto no §3º do presente artigo, ou até no caso de cessão de direito de uso perpétuo de cadeira cativa e/ou camarote.
- d. Fica assegurada a isenção quanto às taxas, no caso de transmissão para cônjuge, ascendentes ou descendentes do titular do bem ou direito.
- e. Uma vez autorizada a transferência, observar-se-á o previsto no § 4º do presente artigo.

§6º. O Sócio Patrimonial em débito com suas taxas de conservação por mais de 6 (seis) meses deverá ser notificado para regularizar seu débito em até 30 (trinta) dias, sob pena de instauração do procedimento de exclusão, nos termos dos artigos 48, III, e 51 do presente Estatuto. O título patrimonial do sócio que for sancionado com a penalidade de exclusão retornará à titularidade do Club.

Subseção Segunda – Liquidação de Quota Patrimonial

Art. 35. Haverá liquidação de quota do patrimônio do Sport, pertencente a todo sócio que tenha Título Patrimonial do Club, quando:

- I- O sócio for excluído do quadro social, a pedido, ou em decorrência da sanção de exclusão;
- II- O débito do sócio, por falta de cumprimento das suas obrigações pecuniárias com o Sport, atingir o valor do Título Patrimonial, fixado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A liquidação de quota patrimonial prevista neste artigo não exime o devedor da obrigação de pagamento do saldo devedor que sobejar o valor do título.



Art. 36. A liquidação referida no art. 35, item I, se fará com o pagamento, em até seis meses, do valor líquido do título, após compensado o crédito do Club.

Art. 37. A liquidação com fundamento no item II do art. 35 será precedida de notificação escrita, com aviso de recebimento ou convocação pela imprensa, concedendo ao sócio prazo entre 30 dias e seis meses para quitar o débito.

Art. 38. A quota liquidada poderá ser oferecida a nova subscrição, exceto se tiver pertencido a sócio integrante de categoria na qual não se admitam novos sócios

Seção V - Sócio Contribuinte

Art. 39. Será Sócio Contribuinte todo aquele que, aceito, mediante aprovação da Secretaria Social, pague a quota de admissão, e contribua, mensalmente, com a importância fixada pelo Club.

Art. 40. A quota de admissão e a mensalidade, a que se refere o artigo anterior, poderão ter os seus valores alterados, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta formal do Presidente do Conselho de Administração.

Seção VI - Sócio Atleta

Art. 41. Sócio Atleta é aquele que, em razão da sua aptidão desportiva, mediante convite do Diretor de Esportes Olímpicos e Amadores, aceita ingressar no quadro social do Club, sob a condição de tomar parte em todas as competições esportivas, da sua respectiva modalidade.

Parágrafo primeiro. A permanência do sócio na categoria tratada no caput configura-se prerrogativa da Diretoria de Esportes Olímpicos e Amadores.

Parágrafo segundo. O Sócio Atleta está isento de pagamento de qualquer contribuição enquanto permanecer em atividade esportiva, não detendo os direitos inerentes à elegibilidade e ao exercício do direito de voto nas Eleições do Club.

Art. 42. A fruição dos direitos decorrentes da integração a categoria de Sócio Atleta está condicionada a efetiva participação nas atividades desportivas.

Parágrafo único. Todo Sócio Atleta que, na defesa do Clube, em treinos ou partidas amistosas ou oficiais, ficar, a critério do Departamento Médico, impossibilitado de praticar esportes, terá resguardado o seu direito de permanecer na categoria social em que foi admitido.

Art. 43. O Sócio Atleta que, pelo menos durante dois anos, tenha prestado serviço ao Club, poderá, a critério da Diretoria Social e de Cultura, transferir-se para a categoria de



Sócio Contribuinte, com os direitos e obrigações daí decorrentes, sendo isento, contudo, da respectiva quota de admissão.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência de categoria, o período cumprido como sócio atleta não será considerado para fins de capacidade eleitoral.

Art. 44. O Sócio Atleta não poderá, em hipótese alguma, defender as cores de outro clube, em competição amistosa ou oficial, sendo a desobediência motivo de exclusão.

Seção VII – Sócio Dependente

Art. 45. Todo sócio tem direito a inscrever no quadro social do Sport, como Sócio Dependente, membros da sua família, desde que seja cônjuge, companheiro, filho ou dependente financeiro menor de 18 anos, sem pagamento de contribuição de até 02 (dois) dependentes.

§ 1º Será exigida, a partir do terceiro Sócio Dependente, taxa na proporção de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) da contribuição do Sócio Contribuinte, a ser proposta pela Diretoria Social e de Cultura e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§2º. A inscrição de dependente financeiro será apresentada em requerimento escrito, acompanhado da documentação comprobatória da dependência perante a secretaria social, e submetido à análise e decisão da Diretoria Jurídica do Club.

§3º. O dependente não terá direito de votar nem de ser votado nas eleições do clube.

Seção VIII – Deveres dos Sócios

Art. 46. Todo sócio do Sport Club do Recife, ressalvadas as restrições constantes deste estatuto, tem o dever de:

- I- cumprir, fielmente, este estatuto, bem como as Leis, os Regulamentos, Código de Ética e disciplina, os Atos e as Resoluções dos órgãos do Club;
- II- zelar pelo bom nome do Club e procurar, por todos os meios, elevar o seu conceito;
- III- pagar, com pontualidade, as contribuições estabelecidas, bem como as obrigações que tenha assumido com o Sport;
- IV- prestar ao Club todo concurso moral e material que lhe for solicitado, principalmente, quando no exercício de cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- V- portar-se com decência e urbanidade no recinto social, nos campos de



esportes e em qualquer outra dependência do Club;

- VI- trabalhar com dedicação pela prosperidade do Club, pelo desenvolvimento do espírito associativo e pela reunião da família Rubro-negra;
- VII- manter harmonia com os demais sócios, para completa realização dos fins sociais;
- VIII- aceitar, salvo justo impedimento, os cargos para que tenha sido eleito ou designado, procurando desempenhá-los com dedicação e interesse;
- IX- acatar as decisões tomadas pelos órgãos da administração do Club, concorrendo para que sejam mantidos a ordem, o respeito e a disciplina no ambiente social;
- X- comunicar, por escrito, à Diretoria Social e de Cultura, suas mudanças de residência, estado civil e meios de contato;
- XI- zelar pela conservação do Patrimônio do Club, bem como os bens particulares dos sócios, que estejam sob a guarda do Club;
- XII- não fazer uso das embarcações, do material ou de qualquer bem do Club, nem dos que, pertencentes a terceiros, que estejam sob sua guarda, sem prévia autorização da Diretoria por eles responsáveis;
- XIII- adquirir e portar a carteira de identificação fornecida pelo Club.

§1º Na hipótese de descumprimento do inciso X do presente artigo, reputar-se-ão válidas as notificações dirigidas ao sócio com base nas informações desatualizadas.

§2º Constitui ato incompatível com a condição de sócio ingressar ou manter-se associado a organizações que promovam ou participem de atos violentos e infrações ligadas ao futebol ou outra atividade esportiva, em especial as condutas proscritas pela Lei nº 14.597/2023.

Seção VIII - Sanções Aplicáveis ao Sócio

Art. 47. Constitui infração disciplinar:

- I- promover discórdia entre associados;
- II- ceder a outrem, recibo de contribuição, carteira associativa ou qualquer documento para exercer direitos e prerrogativas sociais;



- III- desrespeitar, na sede e dependências do Club, membros da sua administração, sócio ou funcionário que os represente ou que esteja no exercício de função regulamentar;
- IV- praticar, nas dependências do Club, ato condenável ou comportamento inconveniente ou desrespeitoso;
- V- praticar, nas dependências do Club, vias de fato;
- VI- provocar ou participar, nas dependências do Club, de tumulto;
- VII- danificar qualquer bem do Sport;
- VIII- deixar de pagar, habitualmente, contribuição associativa;
- IX- veicular expressões desonrosas, por qualquer meio de comunicação, contra o SPORT, ou os membros de seus órgãos, ou em razão de suas funções, resguardado o direito à crítica gerencial ou ideológica;
- X- praticar ato de grave indisciplina social;
- XI- usar ou envolver o nome do SPORT em campanha de qualquer natureza estranha aos objetivos do Club;
- XII- tornar público assunto ou documento de caráter interno, maculando o nome do SPORT ou prejudicando os interesses do Club;
- XIII- incorrer em conduta incompatível com a condição de sócio do Sport, notadamente a prevista no §2º do art.46 deste Estatuto;
- XIV- Praticar conduta prevista como crime infamante ou que prejudique, de qualquer maneira, os interesses do Sport;
- XV- Violar normas legais atinentes à Lei Geral do Esporte e à legislação desportiva correlata que possam prejudicar os interesses do Sport.

Parágrafo único. Consideram-se como crimes infamantes, para os fins do inciso XIV, entre outras, as seguintes condutas:

- I- racismo ou injúria racial;
- II- crimes contra a liberdade sexual, inclusive, de importunação ofensiva ao pudor;
- III- tráfico de entorpecentes.

Art. 48. As sanções disciplinares consistem em :



- I- censura;
- II- advertência;
- III- suspensão;
- IV- exclusão;
- V- multa.

Art. 49. A censura é aplicável nos casos em que o sócio incorrer em conduta de menor potencial ofensivo, a qual implique descumprimento de deveres capitulados neste Estatuto e no Código de Ética e Disciplina, quando para a infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.

Parágrafo único. A censura pode ser convertida em advertência, em ofício reservado, quando presente circunstância atenuante.

Art. 50. A suspensão é aplicável nos casos de:

- I- infrações definidas nos incisos I a XII do art. 47;
- II – reincidência em infração disciplinar já punida com prévia advertência ou censura.

Parágrafo único. A suspensão privará o sócio dos seus direitos por um período de 03 (três) meses a 01 (hum) ano, mantidas suas obrigações para com o Sport.

Art. 51. A exclusão é aplicável nos casos de:

- I- reincidência em infração disciplinar já punida com prévia suspensão;
- II- infrações definidas nos incisos XIII, XIV e XV do art. 47.

Art. 52. A multa, variável entre o mínimo correspondente ao valor de uma mensalidade e o máximo de seu décuplo, é aplicável cumulativamente com a censura ou suspensão, havendo circunstâncias agravantes.

Art. 53. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

- I- ausência de punição disciplinar anterior;
- II-exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo no Sport;
- III-prestação de relevantes serviços ao Sport;
- IV- reparação do prejuízo ou dano causado pela conduta do sócio.

Parágrafo Único. Os antecedentes do sócio, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração são considerados para o fim de decidir:

- a) sobre a conveniência de aplicação cumulativa de multa;



b) sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicáveis.

Art. 54. É permitido ao que tenha sofrido sanção disciplinar de exclusão requerer, dois anos após o seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas de seu bom comportamento.

Parágrafo único. Quando a sanção disciplinar resultar da prática de conduta prevista como crime, o pedido de reabilitação depende também da absolvição do infrator no devido processo judicial criminal ou da competente reabilitação criminal.

Art. 55. A decisão de exclusão prevista no inciso XV do art. 47, acarreta cumulativamente, independente de reabilitação, inelegibilidade pelo prazo de 08 (oito) anos.

Art. 56. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da constatação oficial do fato.

§ 1º Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada;

§ 2º A prescrição interrompe-se:

I- pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;

II- pela decisão condenatória recorrível.

Seção IX - Do Processo e dos Recursos

Art. 57. O processo para apurar infrações administrativas será instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que, por sua vez, encaminhará à Comissão de Ética e Disciplina.

§1º. Recebida a representação ou notícia do ato infracional, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para exercer o juízo prévio de admissibilidade.

§2º Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro ou de juízo negativo de admissibilidade caberá reclamação ou recurso ao Conselho Deliberativo, respectivamente.

Art. 58. Recebido o processo pelo Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, segue-se a distribuição, de forma alternativa, para uma das duas câmaras componentes da Comissão e o sorteio da relatoria, sendo notificado o sócio para que ofereça resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do



recebimento da notificação, na qual deverá constar a indicação das provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento.

Art. 59. O Relator sorteado, após o recebimento da resposta do sócio, designará audiência de instrução e julgamento, que será realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 60. Das decisões da Comissão de Ética e Disciplina são cabíveis os seguintes recursos:

I- Recurso ao pleno da Comissão de Ética e Disciplina das decisões de aplicação de pena de censura;

II- Recurso ao Conselho Deliberativo das decisões de aplicação de pena de suspensão ou exclusão.

Parágrafo único. Cabe ao Noticiante recurso das decisões absolutórias proferidas por uma das câmaras da Comissão de Ética e Disciplina, a ser apreciada pelo Pleno da referida Comissão.

Art. 61. O sócio excluído do Sport somente será reabilitado por decisão do Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão de Ética e Disciplina, após o devido processo de reabilitação, obedecido o disposto no Art. 54 e seu parágrafo único.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DO SPORT

Art. 62. São órgãos do Sport:

I- Assembleia Geral;

II- Conselho Deliberativo;

III- Conselho de Administração;

IV- Conselho Fiscal; e

V – Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. Integra ainda o organograma do Sport, na qualidade de órgão auxiliar executivo, vinculado e subordinado ao órgão indicado no inciso III deste artigo, a Diretoria Executiva, cujos integrantes são indicados pelo Conselho de Administração.



Art. 63. Os dirigentes do Sport devem servir ao clube com lealdade e empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo administrador ativo e probo costuma empregar na gestão de seus próprios negócios, sempre visando a:

- I - moralidade;
- II - consecução dos objetivos sociais do SPORT;
- III - preservação da higidez financeira;
- IV - conservação e o incremento do seu patrimônio; e
- V - o êxito do clube nas competições esportivas de que participar.

§ 1º Os exercentes de funções de gestão e representação do SPORT respondem pelo abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, bem como pelos atos de gestão irregular ou temerária, nos termos da lei, inclusive com a sujeição de seus bens particulares e mesmo após o término de seus mandatos.

§ 2º Os exercentes de funções de gestão e representação do SPORT, também sob pena de responsabilidade, estão proibidos de:

- I - usar as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício do cargo;
- II - violar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada oficialmente, capaz de influir de modo ponderável no valor de aquisição e/ou alienação de bens, serviços ou direitos pelo SPORT; e
- III - obter benefício para si ou para outrem, com ou sem prejuízo ao Club, cujas vantagens indenvidas, pecuniárias ou de qualquer natureza, recebidas em razão do exercício de sua função no Club serão enquadradas como infração administrativa gravíssima, ensejando sua demissão \ exoneração imediata e automática, sem prejuízo dos demais enquadramentos e tipificações previstas no Código Penal Brasileiro e na convenção das Nações Unidas contra Corrupção, promulgada por meio do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 (Tratado de Mérida – Combate Universal contra corrupção)

§ 3º Nas decisões e atos colegiados, a responsabilidade dos exercentes de funções de gestão e representação do SPORT, regulada nos parágrafos anteriores, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do seu respectivo órgão.

§ 4º Os integrantes da Diretoria Executiva, enquanto órgão auxiliar do Conselho de Administração, providos nos cargos na forma do Parágrafo único do art.66, não dispõem de mandato e têm seus vínculos formalizados por contrato de trabalho por prazo



determinado, sendo demissíveis *ad nutum*, observadas as disposições do contrato e da legislação trabalhista.

Art. 64. Ficará impedido de participar de qualquer órgão do clube o associado:

- I- funcionário do SPORT, enquanto perdurar o vínculo trabalhista;
- II- que estiver prestando qualquer espécie de serviço remunerado ao SPORT;
- III- que fizer parte de empresa que estiver executando obras ou serviços para o SPORT;
- IV- que assinar contrato oneroso com o SPORT durante o prazo de sua duração, exceto o de locação;
- V- que exerça cargo de direção em outra agremiação, ou dela for torcedor notório;
- VI- que exerça cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo;
- VII- que seja integrante, simpatizante ou apoiador de Torcidas Organizadas com histórico de violências nas Paraças Desportivas brasileiras.
- VIII- que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade, tais como previstas no artigo 1º, inciso I, da lei Complementar n.º 64, de 1990, em hipótese de ato doloso, bem como do art. 26, §3º, da Lei nº 13.155/2015

§ 1º Os membros dos Órgãos são impedidos de votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto.

§ 2º O disposto nos incisos III e IV poderá ser excepcionado quando a proposta contratual respectiva se mostrar manifestamente vantajosa ao Club, nos termos de resolução do Conselho Deliberativo.

Seção I - Assembleia Geral

Art. 65. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Sport e se constitui dos sócios maiores de 18 anos, completos na data da respectiva reunião, das categorias Fundador, Benemérito, Benemérito Atleta, Patrimonial, Proprietário, Subscritor, Remido e Contribuinte, que tenham ingressado no quadro social há, pelo menos, 02 (dois) anos antes de sua instalação, e estejam adimplentes com, pelo menos, as 12 (doze) últimas competências mensais anteriores.

§1º Para aferição da adimplência exigida no *caput*, apenas serão considerados aptos a participar da Assembleia os sócios que tiverem regularizado eventual inadimplência anterior em até 60 (sessenta) dias da data de realização da Assembleia.



§2º Em ano de realização de eleições, fica vedada a concessão de anistia ou promoções para quitação de débitos dos sócios inadimplentes.

§ 3º Aos Sócios integrantes de categorias não elencadas no *caput*, é franqueada participação na Assembleia Geral, estritamente na condição de ouvintes, sem direito a voz, não podendo votar ou ser votados.

Art. 66. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo órgão competente através de publicação na imprensa local, com antecedência mínima de cinco dias, devendo constar do edital o motivo da reunião, número de convocações, data, hora, local e assuntos que deverão ser deliberados, ficando estes restritos ao objeto da pauta.

§1º Para as Assembleias Gerais Ordinárias destinadas à eleição, nos termos do art. 106 e seguintes deste Estatuto, o Edital de Convocação deverá ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação por três vezes, até 30 (trinta) dias do pleito eleitoral.

§ 2º Em caráter meramente informativo e auxiliar, sem natureza convocatória, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá enviar mensagem aos sócios através dos respectivos endereços eletrônicos cadastrados no clube.

Art. 67. As reuniões da Assembleia Geral serão abertas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta ou impedimento deste, pelo seu substituto estatutário.

§ 1º. Aberta a sessão e procedida à verificação do quórum exigido, se for o caso, será procedida a escolha, por aclamação, daquele que irá presidir a Assembleia, podendo a mesma recair sobre qualquer dos sócios presentes, no pleno gozo dos seus direitos;

§ 2º. Caberá ao Presidente da Assembleia a designação de qualquer dos sócios presentes, para funcionar como secretário da reunião, desde que cumpra os requisitos indicados no *caput* do art. 65 deste Estatuto.

Art. 68. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária, a cada 03 (três) anos, em dezembro, eleger a chapa representativa das candidaturas ao Conselho de Administração, ao Conselho Deliberativo para o triênio seguinte.

Parágrafo primeiro. Os eleitos serão investidos na posse dos respectivos cargos no dia 5 de janeiro do ano subsequente à eleição, mediante transmissão registrada nos assentamentos registraes próprios, sendo facultada a designação de data subsequente para realização de cerimônia solene de posse.

Parágrafo segundo. Em circunstâncias especiais, o Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho de Administração, poderá antecipar as eleições em até 30 dias.

Art. 69. A Assembleia Geral Ordinária funcionará com qualquer número de sócios.

Art. 70. A Assembleia Geral tem competência privativa para:



- I. Eleger a chapa integrada pelos candidatos ao Conselho de Administração, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e seus demais integrantes;
- II. Deliberar sobre dissolução, transformação societária, fusão com outra entidade, participação em sociedade ou alienação de bem cujo valor seja superior a dez por cento do patrimônio do Club;
- III. Destituir de seus mandatos os exercentes dos cargos eletivos, em face da prática de falta grave ou do descumprimento deste estatuto;
- IV. Alterar o estatuto do Club.

Art. 71. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Destituir dos cargos eletivos os membros do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo, com fundamento no descumprimento deste Estatuto, mediante prévio procedimento no âmbito do Conselho de Ética do Clube, em que seja assegurado direito a ampla defesa;

II – Alterar o Estatuto do clube, mediante proposta do Conselho de Administração e aprovação prévia do Conselho Deliberativo;

III – Autorizar a constituição de Sociedade Anônima de Futebol – SAF com participação do Sport, mediante proposta do Conselho de Administração e aprovação prévia do Conselho Deliberativo, na forma disciplinada neste Estatuto;

IV – Deliberar sobre a dissolução, fusão, cisão do club, ou ainda a alienação de bens, inclusive direitos de transmissão, em valor superior a 10% do (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

Parágrafo único. As deliberações que envolvam a fusão ou a extinção do Sport Club do Recife serão tomadas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos presentes e, nos demais casos, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples e cada sócio terá direito a apenas um voto.

Art. 72. Poderá, ainda, a Assembleia Geral Extraordinária se reunir em qualquer época, desde que:

- I - Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II - Por determinação do Conselho Deliberativo, mediante a aprovação da maioria de seus membros, nas seguintes hipóteses:



- a) por proposição fundamentada do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) a requerimento do Conselho Fiscal;
- c) em face de requerimento de, no mínimo, 500 (quinhentos) sócios titulares, no pleno gozo dos seus direitos, e por motivo devidamente justificado;
- d) por requerimento de 1/5(um quinto) de sócios com mais de 02 (dois) anos de sócio, quando se tratar de deliberação que envolva fusão ou extinção do Club.

Art. 73. A Assembleia Geral Extraordinária somente será instaurada com a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação, e uma hora após, em segunda convocação, com qualquer número.

Seção II - Conselho Deliberativo

Art. 74. O Conselho Deliberativo, representação permanente do corpo social do clube, é, ao mesmo tempo, o seu órgão legislativo.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é composto por 150 (cento e cinquenta) membros Titulares, já computados os Conselheiros Natos, e 50 (cinquenta) suplentes, sendo eleito de três em três anos, na forma do art. 63 deste estatuto.

§ 2º. Todos os Ex-Presidentes Executivos, Ex-Presidentes do Conselho de Administração e Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo do clube são Conselheiros Natos, integrantes obrigatórios e permanentes da composição de 150 (cento e cinquenta) membros Titulares fixada no § 1º deste artigo.

§ 3º. Os Conselheiros Suplentes atuarão nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, com prioridade para os integrantes mais antigos no Club, cuja ascensão da suplência para a titularidade deverá ser homologada em Sessão do Conselho e consignada em ata.

§ 4º. Nos casos de morte, incapacidade permanente ou pedido formal de desligamento de Conselheiro Titular, e de vacância do cargo em decorrência de perda de mandato na forma estabelecida neste Estatuto, o conselheiro suplente mais antigo no Club assumirá a titularidade.

§ 5º. O Conselho Deliberativo será composto de sócios no gozo dos seus direitos, maiores de 21 (vinte e um anos) de idade, ressalvadas as restrições deste estatuto;

§ 6º. Pelo menos 2/3(dois terços) dos componentes do Conselho Deliberativo deverão ser brasileiros;

§ 7º. Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos, sem qualquer limitação de número de mandatos.



§ 8º. O Presidente e Vice-Presidente, e os demais integrantes do Conselho Deliberativo serão eleitos, mediante votação em chapa fechada com os nomes de seus integrantes, pela AGO em escrutínio secreto, para mandato de três anos.

§ 9º. Os demais membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão eleitos e tomarão posse na Primeira Reunião do Conselho Deliberativo quando eleito.

Art. 75. No dia da posse dos conselheiros eleitos para o respectivo triênio, os membros do novo Conselho Deliberativo também elegerão o Conselho Fiscal e Comissão de Ética e Disciplina, dando-lhes posse imediata.

Art. 76. O conselheiro que faltar, e não se fizer representar, por três ou mais sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa formal a ser encaminhada à Mesa Diretora, respeitada a ampla defesa, estará sujeito à perda do mandato na forma do respectivo Regimento.

§ 1º. A representação a que se refere este artigo só poderá ser exercida por qualquer sócio patrimonial ou equiparado, no pleno gozo dos seus direitos, e, ainda assim, mediante a apresentação à Mesa Diretora, por ocasião da abertura da reunião, de instrumento de outorga, formal, específico para a respectiva sessão e com firma reconhecida.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao Conselheiro Nato, de quem não será exigida a referida frequência.

§ 3º. A justificativa a que se refere o *caput* deste artigo será apresentada, por escrito, até a terceira reunião imediatamente após aquela a que o conselheiro deixar de comparecer.

Art. 77. O início do mandato dos eleitos dar-se-á com a posse no dia cinco do mês de janeiro do ano seguinte ao da correspondente eleição.

Parágrafo único. Para o preenchimento de vagas que ocorrerem entre os membros da sua mesa diretora, o Conselho Deliberativo, na primeira reunião após conhecê-las, elegerá os respectivos substitutos, que deverão completar os mandatos.

Art. 78. Os órgãos do Sport Recife terão em sua direção um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na forma prevista no presente Estatuto, vedada a reeleição consecutiva para a Presidência do Conselho de Administração. (decisão por maioria)

Art. 79. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Empossar o Presidente e demais membros do Conselho de Administração, assim como os membros eleitos para o Conselho Deliberativo.



- II** - Empossar sua Mesa Diretora, o Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina e as Comissões Permanentes, na forma deste Estatuto;
- III** - Exercer sua função legislativa, podendo aprovar ou rejeitar projetos de regimento interno, regulamentos e quaisquer outras resoluções submetidas a sua apreciação;
- IV**- Fiscalizar o fiel cumprimento deste estatuto, das normas, dos Regimentos Internos, dos Regulamentos e Resoluções aprovadas pelos órgãos competentes do Sport;
- V**- Conceder licença, pelo prazo máximo de seis meses e uma única vez durante o mandato, ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- VI**- Decidir sobre responsabilidades financeiras que garantem o Patrimônio do Club;
- VII**- Discutir e aprovar ou rejeitar a previsão orçamentária apresentada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- VIII**- Apreciar, estudar e discutir a abertura de créditos suplementares e extraordinários e a execução de obras de grande vulto, cujos projetos lhe forem apresentados;
- IX**- Apreciar os relatórios da Diretoria Executiva, submetidos previamente ao Conselho de Administração, e decidir sobre a aprovação das respectivas contas, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, e de auditoria externa independente, conforme legislação específica;
- X**- Conhecer e decidir recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva não revisados ou reformados pelo Conselho de Administração;
- XI**- Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente tantas quantas se fizerem necessárias, por convocação, direta, do seu Presidente;
- XII**- Determinar, com motivo justificado, ao Presidente do Conselho de Administração, que seja convocada a Assembléia Geral;
- XIII**- Tomar conhecimento da situação financeira do Club, podendo exigir a apresentação de Balancetes, para melhor orientação;
- XIV**- Convocar o Conselho Fiscal, toda vez que desejar ouvir sua opinião sobre assunto financeiro do interesse do Club;
- XV**- Pedir, sempre por escrito, informações ao Conselho de Administração, ou diretamente à Diretoria Executiva, para esclarecimento de assuntos pendentes de sua resolução;
- XVI**- Estudar, discutir e aprovar ou rejeitar o Plano de Obras, anual ou plurianual, elaborado pela Diretoria Executiva e endossado pelo Conselho de Administração;





XVII- Resolver, em sessão secreta e com a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) dos conselheiros, sobre a necessidade de destituição de titular de cargo eletivo do Club, garantindo-lhe amplo direito de defesa, encaminhando a proposta de destituição para a Assembléia Geral;

XVIII- Fixar o número de Títulos Patrimoniais, não podendo seu valor total ser superior ao arbitrado para o Patrimônio do Club;

XIX- Determinar, por proposta do Conselho de Administração, ouvida a Diretoria Executiva, em periodicidade de razoável, o valor atribuído ao Título Patrimonial, e suas modalidades de pagamento;

XX- Decidir, em grau de recurso, sobre suspensão e exclusão de sócio, observadas as previsões deste Estatuto.

Art. 80. Nenhum componente da Mesa do Conselho Deliberativo poderá exercer, concomitantemente, cargo na Administração do Club.

Parágrafo único. Excetuadas as restrições deste estatuto, o conselheiro eleito ou nomeado para o cargo de administração do clube terá assegurado o seu mandato no Conselho Deliberativo, considerando-se, entretanto, licenciado.

Subseção III – Das Reuniões e Funcionamento

Art. 81. As reuniões do Conselho Deliberativo serão franqueadas aos sócios do Sport, que estejam em pleno goz dos seus direitos sociais, com exceção daquelas que, pela sua natureza e a critério da Mesa Diretora, devam ser reservadas, conforme decisão do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 82. O Conselho Deliberativo terá o seu funcionamento regulado por um Regimento Interno.

§ 1º Resolução do Conselho Deliberativo poderá instituir contribuição anual a ser cobrada de seus membros.

§ 2º Caberá ao Conselho Deliberativo resolver sobre a destinação dos valores arrecadados nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O conselheiro será isentado do pagamento da contribuição a que se refere o §1º do presente artigo mediante simples manifestação de sua opção pelo não-pagamento.

§4º Ao Conselheiro, será assegurado o livre trânsito por todas as dependências do Club, exceto às áreas restritas ao futebol profissional e camarotes.



Seção III – Conselho de Administração

Art. 83. A superintendência administrativa e a representação política do Sport são exercidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O Conselho de Administração do Sport é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 3 (três) Conselheiros.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração exerce a representação do Club em suas relações internas e externas, inclusive em Juízo, podendo designar representantes, delegatários e prepostos.

Art. 84. Nenhuma obrigação assumida em nome do Sport vinculará o Club sem a manifestação ou delegação formal e expressa do Presidente do Conselho de Administração, sendo nulas as obrigações assumidas sem o preenchimento das formalidades previstas neste Estatuto, respondendo, aquele que emanar o ato em nome do Club em desacordo com tal disposição, nas esferas cíveis, penais e administrativas, sujeito, ainda, a indenização e ressarcimento proporcional ao dano que causar.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração poderá, na forma do Regimento Interno do Colegiado, delegar poderes a seu vice-presidente e demais Conselheiros, por Portaria, inclusive para realizarem o acompanhamento direto da atuação da Diretoria Executiva e firmarem contratos e convênios.

Art. 85. Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir os trabalhos do órgão, com o auxílio direto da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I - contratar, demitir e conceder licença a o Chefe Executivo Oficial (CEO) e demais membros da Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto e diretrizes do Conselho Deliberativo;

II - efetivar a filiação, e desfiliação, do Sport Club do Recife a entidades desportivas, exceto a outros Clubes, devendo ser aprovada *ad referendum* pelo Conselho Deliberativo;

III - propor a concessão de títulos honoríficos ao Conselho Deliberativo, e, com o seu Presidente, assinar os respectivos diplomas;

IV - autorizar a cessão e licenciamento do direito de uso da denominação, marca, emblema, hino e demais símbolos, nomes e apelidos do Sport Club do Recife, observados os termos deste estatuto;



V - Licenciar, mediante contratos a terceiros, a fabricação, confecção ou comercialização de bens, produtos, aparelhos, artigos, em especial de vestuário, utensílios e acessórios, jogos eletrônicos, publicações e serviços, como forma de receita e expansão das suas marcas e símbolos;

VI - nomear delegados e representantes do Club, inclusive junto às Federações a queo Club seja filiado;

VII - autorizar o arrendamento ou locação de dependências do Club e concessões de qualquer natureza, nos contratos com prazo de vigência de até 01 (um) ano;

VIII – Autorizar, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, arrendamento ou locação de dependências do Club e concessões de qualquer natureza cuja duração total ultrapasse o limite previsto no inciso anterior;

IX - promover a aquisição de bens móveis ou imóveis para o Club, observando-se o orçamento anual;

X - elaborar propostas de regimento interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e suas alterações, a serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo, dando ampla publicidade a todos os normativos aprovados e baixando instruções necessárias à sua execução.

XI – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a partir das informações prestadas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária a ser apresentada até o mês de dezembro, com estimativas de receitas e despesas, na forma da lei e resoluções aplicáveis, hipótese na qual o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente para aprovação da proposta antes do término do ano.

§1º. As decisões do Presidente do Conselho de Administração acerca de matérias não previstas nos incisos deste artigo refletirão o entendimento do colegiado, ficando assegurado o registro em ata de manifestação de divergência de qualquer Conselheiro.

§2º. Em matérias urgentes fica autorizado ao Presidente atuar em caráter *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 86. O Conselho de Administração é eleito, mediante votação em chapa fechada com os nomes de seus integrantes, pela AGO em escrutínio secreto, para mandato de três anos, juntamente com a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e seus demais integrantes.

§1º. Na hipótese de candidatura única, a eleição poderá ocorrer por aclamação.



§2º. São inelegíveis ao cargo de Presidente do Conselho de Administração o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 87. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração quando já decorrido metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo restante do mandato, ficando a designação de novo integrante para recomposição do Conselho de Administração a cargo do Conselho Deliberativo.

§1º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração antes de alcançada a metade do mandato, será realizada eleição específica para tal cargo, no prazo máximo de quinze dias, e a substituição pelo Vice-Presidente será provisória, até a posse do eleito, que terá exercício pelo tempo remanescente à conclusão do mandato originário.

§2º. Em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente e Conselheiro do Conselho de Administração, a qualquer tempo, competirá ao Conselho Deliberativo indicar, em sessão ordinária ou extraordinária, no prazo de 30 dias, os membros para recomposição do Conselho pelo período remanescente do mandato.

§3º. Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Conselho Deliberativo realizará a eleição de que trata este artigo observando o disposto neste artigo.

§4º. Até que realizada a eleição prevista no parágrafo terceiro deste artigo, o Conselheiro de Administração com maior tempo de vinculação ao Clube exercerá a presidência do referido Conselho.

Art. 88. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro do Conselho de Administração do Sport são de natureza honorífica e não remunerados, admitido ressarcimento de custos e pagamento de despesas necessárias ao exercício de suas funções.

Art. 89. Havendo licenciamento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Conselho Deliberativo se reunirá de imediato e em regime de urgência para eleger, dentre os demais membros do Conselho de Administração, um Vice-Presidente que, nessa qualidade, exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração, com mandato até o retorno de qualquer dos licenciados, designando, dentre os membros do Conselho Deliberativo, dois Conselheiros provisórios para recomposição temporária daquele colegiado.

Parágrafo único. Até que realizada a eleição prevista no caput, o Conselheiro de Administração com maior tempo de vinculação ao Clube exercerá a presidência do referido Conselho.



Art. 90. O Presidente, o Vice-Presidente e demais Conselheiros do Conselho de Administração poderão se licenciar do cargo por período não-superior a 06 (seis) meses, contínuos ou não, mediante autorização do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Quando licenciado, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º A substituição do Vice-Presidente licenciado se dará por um dos demais integrantes do Conselho de Administração, designado pelo Presidente.

Art. 91. O Vice-Presidente do Conselho de Administração, além de substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, poderá exercer quaisquer atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração, através de portaria publicada na sede do Club.

Art. 92. A outorga de poderes para atuação em nome do Sport se dará mediante instrumento assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e com prazo de validade nunca superior ao final do seu mandato, excetuadas as procurações com poderes outorgados a advogado com cláusula para o foro, que podem ou não ter prazo de validade.

Parágrafo único. Quando os poderes envolverem oneração ou alienação do patrimônio do Sport, somente poderão ser outorgados por instrumento público e com a participação conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho Deliberativo, ambos autorizados pelos seus respectivos colegiados.

Art. 93. Compete ao Conselho de Administração designar sua Diretoria Executiva, composta de 10 (dez) integrantes, além de um Chefe Executivo Oficial (CEO), a quem compete liderar toda a diretoria, todos remunerados de acordo com os valores praticados no mercado para suas respectivas funções.

§ 1º É vedada nomeação, para cargo ou emprego remunerados, de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, dos membros do Conselho de Administração e dos membros da mesa diretora do Conselho Deliberativo.

Subseção I – Competência do Chefe Executivo Oficial

Art. 94. Compete ao **Chefe Executivo Oficial**, em auxílio e representação do Conselho de Administração, a administração geral do Sport, zelando pelos seus bens e interesses, cabendo-lhe:



I - fiscalizar, cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regulamentos, regimentos internos, toda legislação específica, e executar as resoluções dos demais órgãos do Sport, em especial as diretrizes e metas impostas pelo Conselho de Administração;

II - prestar, sempre que solicitado, todas as informações necessárias aos órgãos da administração e fiscalização;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - despachar o expediente;

VI - contratar, demitir, suspender e licenciar funcionários e empregados do Club e fixar os seus salários, respeitando as disposições legais e estatutárias, bem como o Plano de Cargos e Salários e negociações coletivas vigentes, assim como as diretrizes e metas do Conselho de Administração;

VII - autorizar o empenho de despesas, firmar títulos de crédito e realizar movimentações financeiras;

VIII – até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, apresentar, ao Conselho de Administração, o relatório das atividades da Diretoria Executiva, acompanhado do balanço financeiro anual do exercício anterior.

IX - assinar quaisquer títulos que envolvam responsabilidade financeira, bem como administrar as finanças do Club nos exatos limites das receitas constantes do orçamento e mais aquelas receitas extraorçamentárias, mas com previsão de recebimento no respectivo ano civil;

X - fornecer ao Conselho de Administração, Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e a Comissão de Ética e Disciplina, as informações e documentos por eles requisitados no prazo de 15 (quinze) dias;

XI - apresentar ao Conselho de Administração relatório trimestral da vida social do Club, da situação financeira e do desempenho esportivo, bem como de execução orçamentária, especificando as rubricas orçadas e executadas, nos termos do presente Estatuto;

V - Licenciar a terceiros, com a anuência do Conselho de Administração, a fabricação, confecção ou comercialização de bens, produtos, aparelhos, artigos, em especial de vestuário, utensílios e acessórios, jogos eletrônicos, publicações e serviços, mediante contrato específico, como forma de receita e expansão das suas marcas e símbolos;

Parágrafo único. Havendo necessidade imperiosa e justificada, poderá, o CEO, fazer antecipação de receitas do exercício seguinte, sob qualquer modalidade ou denominação, limitada a 20% (vinte por cento) do valor constante do respectivo orçamento, desde que seja previamente e formalmente aprovada pelo Conselho de



Administração, pelo Conselho Fiscal e homologada pelo Conselho Deliberativo, sob pena de responsabilidade pessoal do CEO.

Art. 95. Os compromissos de saneamento e/ou gestão de passivos financeiros a serem ajustados perante órgãos de Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município serão previamente submetidos à homologação do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º A apreciação dos acordos submetidos nos termos do *caput* do presente artigo, encaminhados pelo Conselho de Administração, será realizada na primeira sessão ordinária subsequente ao seu recebimento pela mesa do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os acordos homologados pelo Conselho Deliberativo obrigarão a todos os gestores, inclusive os futuros, sob pena de caracterização de descumprimento deste Estatuto, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 3º O Conselho Fiscal acompanhará, mensalmente, o cumprimento das obrigações referidas no *caput* deste artigo, devendo comunicar, imediatamente, ao Conselho Deliberativo, qualquer violação aos termos pactuados.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade financeira do cumprimento das obrigações pactuadas, o CEO deverá informar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o vencimento.

Art. 96. A delegação de atribuições pelo Presidente do Conselho de Administração ao CEO, nos casos permitidos por este estatuto, não o eximirá da responsabilidade inerente ao cargo.

Subseção II – Dos Demais Diretores Executivos

Art. 97. No exercício da Chefia Executiva Oficial do Sport, o CEO é auxiliado, na forma do Regimento Interno, por outros diretores.

§ 1º Os diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 2º Todos os contratos em que o clube for parte deverão, necessariamente, ser assinados pelo CEO, após análise técnica da Diretoria da área correspondente, e, qualquer caso, o contrato deverá ser previamente validado pela Diretoria Jurídica do Club.

§ 3º São nulos os contratos, de qualquer espécie, que não forem previamente validados pela Diretoria Jurídica do Club e, concomitantemente, assinados em nome do Sport Club do Recife pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo CEO, conforme o caso, admitidos, na forma deste Estatuto, assinaturas por procuração válida.



Art. 98. Cada um dos Diretores Executivos se incumbirá de atividades específicas, afeitas a sua correspondente área de atuação e conjunto de atribuições, conforme estabelecido no regimento.

Parágrafo único. O CEO possui ascendência hierárquica sobre todos os colaboradores da Diretoria Executiva, sendo-lhe contudo vedada a demissão dos Diretores, cuja competência será privativa do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 99. Poderá o Sport agrupar suas diversas atividades em órgãos específicos, todos dirigidos por membros da Diretoria Executiva, sob a orientação e supervisão do Conselho de Administração.

§ 1º. Os órgãos de que trata este artigo obedecerão às diretrizes do Conselho de Administração, que lhes atribuirá, respeitadas as disposições estatutárias e do regimento interno, as normas de ação e de execução dos seus objetivos.

§ 2º. Mediante proposição formal do respectivo Diretor Executivo, fundamentada na necessidade econômico-financeira ou de modernização administrativa do Club, aprovada pelo Conselho de Administração, poderá o Conselho Deliberativo, através de resolução própria:

I- Determinar grau de autonomia aos órgãos referidos na cabeça deste artigo, ressalvado, no entanto, que essa autonomia não implicará sua desvinculação administrativa do Conselho de Administração, inclusive na designação dos seus dirigentes;

II- Tornar sem efeito a autonomia de qualquer um desses órgãos.

Art. 100 Será de competência exclusiva da Diretoria Executiva Social, em conjunto com a Diretoria Executiva de Marketing, prestar auxílio e ser canal de comunicação com os Consulados do Sport.

§ 1º. Entende-se como Consulado um agrupamentos de sócios reunidos e com local fixo, dirigidos por um representante nomeado pelo Clube, por meio de Portaria da Diretoria Executiva, em qualquer localidade do Brasil e do exterior, o qual tem por obrigação transmitir todos os jogos do Sport, com a devida abertura para o associado, desde que devidamente aprovada pelas citadas Diretorias.

§ 2º. Os Consulados deverão, por meio de seu representante, se comunicar com o Clube, a fim de promover novas filiações de associados, realizar promoções, reunir e aproximar os associados.

§ 3º. Os Consulados deverão ser autossustentáveis e serão disciplinados pelo Regimento a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual deverá respeitar o presente Estatuto.



§ 4º. O Sport Club do Recife não será responsável perante terceiros por passivo ou obrigação, de qualquer natureza, contraídos por quaisquer dos Consulados, as quais são entidades autônomas quanto ao Clube para todos os fins de direito, assim como seus Representantes, não ensejará qualquer vínculo de natureza trabalhista.

Seção V - Conselho Fiscal

Art. 101. O Sport Club do Recife terá como órgão fiscalizador independente, um Conselho Fiscal, composto de cinco membros efetivos e três suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um período de três anos, com formação superior, preferencialmente em contabilidade, administração, economia ou direito, ou em outras áreas, desde que comprovem experiência em atividade de gestão financeira, cabendo uma reeleição.

§ 1º As vagas que se derem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, pela ordem decrescente de votação, ou, em caso de empate de votação, pela ordem decrescente de idade.

§ 2º Não poderão ser membros do Conselho Fiscal ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão, padrasto e enteado de membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal se estenderá até a entrega ao Conselho Deliberativo do parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao terceiro exercício financeiro sujeito àquela gestão do Conselho Fiscal.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a extensão se restringirá à elaboração do parecer.

Art. 102. Na primeira reunião posterior a sua posse, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, seu Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, assumirá Presidência dos trabalhos, o Vice-Presidente e, na falta de ambos, o Secretário.

Subseção I – Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 103. Ao Conselho fiscal compete:

- I- elaborar o seu Regimento Interno;
- II- reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, lavrando-se, em qualquer caso, ata;
- III- alertar, imediatamente, ao Presidente do Conselho Deliberativo, sobre a constatação de condutas contrárias à legislação vigente, em



especial, atos de gestão irregular ou temerária, além das hipóteses descritas abaixo ou atos:

- a) o inadimplemento ou atraso das obrigações tributárias, de recolhimento de contribuições, assim como dos parcelamentos tributários devidos pelo Club;
 - b) o inadimplemento de obrigações trabalhistas e encargos sociais;
 - c) a efetivação de penhoras, bloqueios, arrestos ou quaisquer outras constrições judiciais de bens, direitos e ativos do Sport Club do Recife;
 - d) outros fatos que, no seu entendimento, devidamente fundamentado com documentos, comprometam a gestão orçamentária, financeira e que possam ferir o estatuto do clube e as leis vigentes do país.
- IV- Emitir parecer, a ser encaminhado para o Conselho Deliberativo, sobre:
- a) balanço anual e sobre o movimento econômico e financeiro do Clube, num prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento de cada um deles, devidamente acompanhados de parecer de auditoria elaborada por empresa especializada, e de reconhecidas idoneidade e competência.
 - b) abertura de créditos extraordinários e propostas de verbas suplementares;
 - c) proposta orçamentária anual apresentada pelo Presidente do Conselho de Administração, enviando-lhe uma cópia e outra ao Conselho Deliberativo, num prazo máximo de dez dias, a contar do recebimento da documentação;
 - d) operações de crédito, por antecipação de receita, mesmo após realizadas, quando entender necessário ou solicitado por qualquer órgão do Club;
- V- Examinar mensalmente ou quando achar necessário os contratos, documentos contábeis e financeiros do Sport Club do Recife, verificar a exatidão do seu registro contábil e recomendar as providências necessárias.
- VI- conceder prazos para a regularização de documentos ou para pedidos de informações, sugerindo sanções aos responsáveis, em caso de descumprimento;
- VII- glosar documento de receita ou despesa e impugnar prestação de contas de membros da administração, justificadamente.

§ 1º Na hipótese do inciso VI, não fornecido, injustificadamente, o documento ou informação requisitados pelo Conselho Fiscal, este fará comunicação imediatamente ao Conselho Deliberativo.

§ 2º Nas hipóteses de gestão irregular ou temerária reportadas pelo Conselho Fiscal, recebida a comunicação pelo Conselho Deliberativo, este será convocado extraordinariamente, para adoção das medidas cabíveis.



Subseção II – Da Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal

Art. 104. É dever dos integrantes do Conselho Fiscal a manutenção do sigilo e confidencialidade das informações de que tenham conhecimento em razão do exercício das funções, ressavaldas as hipóteses de imposição legal e estatutária de revelação.

§ 1º O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- I- a perda imediata do cargo de membro do Conselho Fiscal, assegurado o direito ao contraditório e observado o devido processo legal;
- II- em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos ao Club, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, estatuto ou em código de conduta e/ou ética profissional.

§ 2º Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo sujeita o membro do Conselho Fiscal ao que dispõem os artigos 47 e seguintes deste Estatuto.

SEÇÃO VI – Comissão de Ética e Disciplina

Art. 105. A Comissão de Ética e Disciplina será designada nos termos do inciso II do art. 79 e será composta por 11 (onze) membros titulares do Conselho Deliberativo, sendo o seu presidente designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dentre os seus integrantes.

§ 1º Não pode ser membro da Comissão, Conselheiro cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º Grau de todos os órgãos sociais do Sport;

§ 2º A Comissão funcionará com duas câmaras de julgamento compostas, cada uma, com 05 (cinco) membros.

§ 3º As câmaras poderão funcionar sempre com o quorum mínimo de 03 (três) membros.

§ 4º Na hipótese de renúncia ou impedimento definitivo será realizada nova designação pelo Conselho Deliberativo para o preenchimento dos cargos, na forma estatutária.

§ 5º A composição das câmaras e a distribuição dos procedimentos serão estabelecidas pelo Presidente da Comissão.

Art. 106. Compete à Comissão de Ética e Disciplina, decidir sobre a aplicação das sanções disciplinares previstas no presente estatuto e Código de Ética e Disciplina.



CAPÍTULO IX

ELEIÇÕES

Art. 107. O Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, outros 3 (três) membros do Conselho de Administração, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e seus demais integrantes, exceto os Conselheiros Natos, do Sport Club do Recife, serão eleitos em sufrágio direto, universal, secreto, por maioria simples dos votos, mediante apresentação de chapas com indicação para cada um desses cargos, e dele tomarão parte os sócios, maiores de 18 (dezoito) anos completos na data da eleição, no gozo de seus direitos, das categorias Fundador, Benemérito, Benemérito Atleta, Patrimonial, Proprietário, Subscritor, Remido e Contribuinte, que tenham ingressado no quadro social há, pelo menos, 02 (dois) anos antes de sua instalação, e estejam adimplentes com, pelo menos, as 12 (doze) últimas competências imediatamente anteriores, contadas a partir da respectiva data da eleição.

§1º O pagamento das mensalidades inadimplentes, para fins de aptidão de voto, deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias antes da referida data de realização da Eleição, cuja data limite será prevista na Portaria do Conselho de Administração que regulamentará a respectiva eleição.

§2º No ano de realização da eleição, fica vedada a concessão de anistia ou promoções para quitação de débitos dos sócios inadimplentes, após o dia 30 de junho, sendo necessária a quitação do débito, nos termos do *caput* e parágrafo primeiro do presente artigo, para poder exercer seu direito de voto.

§ 3º O Sócio Dependente, bem como o Sócio Atleta e o Sócio Torcedor, não podem votar ou ser votados na eleição do Club.

§ 4º A eleição a que se refere este artigo será realizada trienalmente, na segunda quinzena de cada mês de dezembro do ano do último mandato vigente, cuja data será definida pelo Presidente do Conselho de Administração através de Portaria específica.

§ 5º. Até quinze dias imediatamente anteriores a data da abertura de inscrição das chapas para a eleição, o Presidente do Conselho de Administração comunicará formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo os nomes dos Conselheiros Natos, que obrigatoriamente integrarão a composição daquele órgão no triênio subsequente, fixando em decorrência o número de candidatos que comporão as chapas para o Conselho Deliberativo, bem como designará os cinco membros da Comissão Eleitoral, através de Portaria específica

§ 6º. O número de membros a serem eleitos para o novo Conselho Deliberativo, sem contar com os Conselheiros Natos, terá citação obrigatória no edital de convocação da Assembléia Geral.

§ 7º. Considerar-se-á deflagrado o processo eleitoral a partir da primeira publicação edital de convocação em meio de comunicação de grande circulação, cujo edital deverá



ser publicado por três vezes, e, ainda, disponibilizado no quadro de avisos próprio das eleições no site oficial do club e na Secretaria Social do Club.

Art. 108. O processo eleitoral será presidido por uma Comissão Eleitoral, composta por cinco juristas de ilibada conduta e notório saber jurídico, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, cuja nominata deverá constar no Edital de Convocação das eleições.

I- Os candidatos organizar-se-ão em chapas, vinculando os nomes concorrentes ao Conselho de Administração, a cada uma das vagas para o Conselho Deliberativo e mais as destinadas à Suplência dos Conselheiros, estas em número de 50 (cinquenta);

II- Cada chapa será apresentada com nome, número de identificação com dois dígitos, os quais seguirão necessariamente a ordem cronológica dos protocolos de requerimento de inscrição, cuja sequência será 10, 20, 30 e assim por diante; bem como os seus membros deverão estar perfeitamente individualizados pelo número de matrícula, categoria de sócio e número de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III- A Secretaria da Comissão Eleitoral, composta por até 05 (cinco) membros designados através de Portaria do Presidente da referida Comissão, promoverá a análise dos requisitos de inscrição e documentações apresentadas e, em seguida, distribuirá o processo de inscrição ao respectivo Relator que emitirá voto e submeterá aos demais membros da Comissão para decisão final e colegiada.

IV – Todos os atos emanados pela Comissão Eleitoral serão tombados e autuados, bem como publicados no site oficial do SPORT CLUB DO RECIFE, em parte específica destinada à Eleição, cuja eficácia dos referidos atos deverá observar o termo inicial de contagem a partir da data de sua respectiva publicação.

V - A solicitação de registro de chapa deverá ser efetivada através de protocolo via e-mail, cujo endereço eletrônico será fixado através de Portaria do Presidente da Comissão Eleitoral, ou de forma física, através de protocolo realizado perante o Representante da referida Comissão, o qual será designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, através de Portaria específica da Comissão;

VI - O protocolo de que trata o inciso anterior será realizado no horário normal de expediente, ou seja, das 08h00 às 18h00, mediante formulário próprio emitido pela referida Comissão, cujo requerimento de inscrição deverá conter autorização expressa, pessoal ou por procuração específica, de cada candidato, podendo, inclusive, tal autorização ser assinada e enviada por meio telemático e assinada por meio físico ou certificado digital;

IV – O prazo de protocolo de requerimento de inscrição será fixado através de Portaria específica da Comissão Eleitoral que regulamente a Eleição, cujo prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação do Edital de Convocação;



IV – Todo e qualquer requerimento, petição, consulta, recurso e demais instrumentos dirigidos à comissão eleitoral poderão ser protocolados por meio físico ou telemático, e, em seguida, serão autuados, numerados e tombados pela Secretaria da Comissão Eleitoral e serão obrigatoriamente, caso originados de meio físico, convertidos em meio telemático, mantendo-se cópias físicas nos arquivos da Secretaria para os casos de consulta e histórico;

VI- Recebida a solicitação de registro de chapa, a Secretaria da Comissão, por membro a tanto credenciado, passará o competente recibo da documentação e, imediatamente, a encaminhará à Comissão Eleitoral constituída que fará a análise de regularidade dessa documentação;

VII- A Comissão Eleitoral disporá de três dias úteis para a análise e deliberará pela concessão do registro ou notificará o respectivo candidato à Presidência do Conselho de Administração sobre eventual irregularidade na documentação, conferindo-lhe o prazo de outros três dias úteis para sanar o vício apontado, sob pena de indeferimento do registro;

VI- Além de outras disposições estatutárias, é condição para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e demais membros do Conselho de Administração, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidões negativas dos cartórios de protestos dos respectivos domicílios residencial e profissional/comercial do candidato;
- b) certidão negativa de antecedentes criminais do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco e do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco e do Tribunal Regional Federal da Quinta Região;
- c) Certidões Negativas de Débito da Justiça do Trabalho – CNDT;
- d) Certidão de regularidade perante os órgãos de proteção ao crédito.

VIII- A Comissão Eleitoral disporá de 3 (três) dias úteis para a emissão de parecer preliminar, caso sejam identificados vícios sanáveis, ou decisão definitiva, caso o requerimento preencha todos os requisitos para seu deferimento;

IX - Caso sejam identificados vícios sanáveis, a Secretaria da Comissão notificará o respectivo Representante Legal da chapa eleitoral concorrente sobre eventual irregularidade na documentação, conforme determinação do respectivo Relator, conferindo-lhe o prazo peremptório de 3 (três) dias úteis para sanar o vício apontado, sob pena de indeferimento do registro;

X - Caso o pedido de inscrição preencha todos os requisitos e o Relator emita voto pelo Deferimento, tal voto será submetido para decisão definitiva e colegiada da Comissão Eleitoral;



VIII- Além de outras disposições estatutárias, será considerado inelegível, o candidato que, concorrendo à Presidência, à Vice-Presidência, às demais vagas do Conselho de Administração ou às vagas do Conselho Deliberativo, autorizar formalmente a sua inscrição em mais de uma chapa.

IX- Decorrido o prazo para registro das chapas, a Diretoria Executiva terá cinco dias para afixar, na sede social e no site oficial do Clube, a relação das chapas cujos registros foram autorizados pela Comissão Eleitoral, com os respectivos nomes, números de inscrição e seus componentes.

IV- Os casos omissos serão resolvidos conforme de decisão da Comissão Eleitoral;

Art. 109. Convocada a Assembléia Geral para eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral, através de Portaria específica com antecedência de cinco dias para a realização do pleito, designará os membros que deverão compor as mesas eleitorais, determinando a hora e local do seu funcionamento.

§ 1º. As mesas eleitorais serão compostas de três membros efetivos e seis suplentes.

§ 2º. Os candidatos poderão manter fiscais, devidamente documentados, junto às mesas eleitorais, sendo, no máximo, 1 (um) fiscal por seção eleitoral de cada chapa

§ 3º. Escolhidos os mesários e seus suplentes, a Comissão Eleitoral fará a devida comunicação;

§ 4º. Os associados no gozo dos seus direitos, terão livre acesso ao recinto das eleições, podendo nele permanecer, desde que, a critério da mesa Eleitoral, não prejudiquem a ordem e a boa marcha dos trabalhos.

Art. 110. A Comissão Eleitoral deverá divulgar no Site Oficial do Clube e na Secretaria Social, neste caso através de lista impressa e encadernada, em até 15 (quinze) dias antes da data de realização da eleição, a lista completa dos sócios que possam votar e ser votados.

Art. 111. Se houver necessidade de eleições suplementares, o Presidente do Conselho Deliberativo será o seu organizador e tomará as providências cabíveis, nos termos do art. 106 deste estatuto.

Art. 112. A votação realizar-se-á durante dez horas consecutivas e começará às 08h00 (oito horas), devendo, antes do seu início, ser lavrado um termo de abertura dos trabalhos, o qual mencionará todos os dados referentes à eleição e será assinado pelos mesários e fiscais designados.

Parágrafo único. O eleitor votará por meio manual (cédula de votação física, impressa e em papel ou similar) ou por meio eletrônico, em qualquer caso utilizando- se de sistema de identificação dos votantes e de recolhimento dos votos imune à fraude.



Art. 113. O encerramento das eleições ocorrerá às 18h00 (dezoito horas) e, em seguida, será feita a abertura das urnas e iniciada a apuração dos votos, a qual poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

§1º. Ao término da apuração lavrar-se-á uma ata, da qual deverão constar os nomes dos candidatos com o número de sufrágios que lhe forem dados, os votos declarados nulos, as impugnações e os protestos apresentados e qualquer outra ocorrência que se tenha verificado.

§ 2º. Qualquer sinal ou rasura na cédula implicará a nulidade do voto.

Art. 114. Findos os trabalhos eleitorais, o livro de ata e demais papéis que lhe digam respeito serão encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração que, 24 (vinte e quatro) horas depois, fará a proclamação dos eleitos, afixando-lhes os nomes em lugar bem visível, na sede e no Site Oficial de Club.

Art. 115. Qualquer recurso sobre o pleito deverá ser enviado ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 116. Da decisão do Presidente da Comissão Eleitoral, caberá recurso no prazo de 24(vinte e quatro) horas ao Conselho Deliberativo, que no prazo improrrogável de 72 horas, decidirá em última instância.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Deliberativo que estiverem inscritos no pleito não terão direito a voz e voto na decisão de que trata este artigo.

Art. 117. Os fiscais serão designados pelas Chapas eleitorais, devendo ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 118. Nenhum candidato poderá participar da composição da Mesa Eleitoral.

Art. 119. Considerar-se-ão eleitos:

- I- Os sócios mais votados;
- II- Em caso de empate, o mais antigo no Club, e, se subsistir o empate, o mais idoso.

Parágrafo único. Ocorrendo a inelegibilidade do candidato mais votado, será proclamado eleito o de votação imediata, qualquer que seja ela.

Art. 120. Serão inelegíveis e não poderão votar:

- I- Os sócios que não satisfizerem as condições exigidas por este estatuto;
- II- Os que, no ato da eleição, não tiverem, pelo menos, 02 (dois) anos de sócio, seja qual for a sua categoria;



III- Os que tiverem sido condenados pelo Poder Judiciário por atos de violência nas Praças Desportivas, e/ou tiverem sido penalizados administrativamente pelo club por atos relacionados a violência em Praças Desportivas, salvo se reabilitado em conformidade com as condições e o procedimento previstos no art. 54 deste Estatuto.

Art. 121. Decorridas 48 horas da proclamação dos eleitos, o Presidente do Conselho de Administração designará dia e hora para a posse do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 122. Poderão ser promovidas festas especiais pelo próprio Club ou por terceiro, no salão social do Club ou em outras dependências, com distribuição de convites, pagos ou não, inclusive a quem não seja associado conforme deliberado pelo Conselho de Administração

Art. 123. O CEO, em auxílio ao Conselho de Administração, dotará o Club dos serviços internos que se fizerem necessários para maior aproximação e proveito dos associados, por administração direta, arrendamento ou cessão de espaço exercendo, em qualquer dos casos, rigorosa fiscalização sobre os mesmos.

Art. 124. O Sport Club do Recife comemorará festivamente o dia 13 (treze) de maio de cada ano, em homenagem à fundação do Club, com expressa e formal homenagem, também, à Nossa Senhora de Fátima, padroeira do SPORT CLUB DO RECIFE.

Art. 125. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração, sempre que se fizer necessário, designar um orador para representar o Sport em ato público.

Art. 126. Salvo nos casos de aluguel, ou arrendamento para fins especificados, é proibida, na sede ou nas dependências do Sport, qualquer reunião ou manifestação de caráter político ou filosófico.

Art. 127. Somente pode exercer seus direitos sociais assegurados por este estatuto o sócio em dia com suas obrigações pecuniárias com o Sport, assim entendido quem as tiver pago até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

Art. 128. Os sócios e os membros da administração do Sport não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais por este contraídas mas responderão pelos prejuízos que a ele causarem, em virtude de infração de lei ou deste estatuto.



Parágrafo único. Qualquer pessoa que cause prejuízo moral ou patrimonial ao Sport estará sujeita às sanções previstas neste estatuto ou na legislação vigente

Art. 129. O associado que pagar adiantadamente a taxa de conservação ou de manutenção correspondente a um exercício financeiro terá um abatimento de dez por cento sobre o total. Todavia, não terá direito à restituição, se depois for excluído a pedido ou em decorrência de sanção.

Art. 130. O sócio com mais de um Título Patrimonial pagará taxa de conservação ou manutenção por apenas um.

Subseção I – Dissolução

Art. 131. A dissolução do Sport Club do Recife somente se verificará por justos motivos e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de associados titulares de quota do seu patrimônio, especialmente convocada para este fim, e no caso de se configurar qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I- Por deliberação dos seus associados, respeitado o direito das maiorias e de terceiros, observadas integralmente as normas específicas deste estatuto e da lei.
- II- Quando a lei ou decisão judicial assim o determine;
- III- No caso de a entidade não mais atender aos seus fins.

Art. 132. A Assembléia Geral Extraordinária para dissolução do Sport somente poderá reunir-se com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios titulares de quotas, no pleno gozo dos seus direitos, e a sua deliberação só será válida se tomada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 133. No caso de dissolução do Sport, seu patrimônio líquido, após a dedução das quotas dos seus sócios com Título Patrimonial ou a eles equiparados, será destinado a instituição com fins idênticos ou semelhantes, conforme for decidido na Assembléia Geral Extraordinária.

Subseção II – Alteração ou Reforma do Estatuto

Art. 134. Poderá este estatuto ser alterado ou reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A reforma ou alteração do estatuto será deliberada pela maioria dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, observadas as disposições do presente Estatuto

Art. 135. O Sport Club do Recife tem como seu ato constitutivo o estatuto com o qual foi inscrito e registrado como associação, em 15.05.1924, no 1º Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Recife.



Parágrafo único. Este estatuto é a Lei Orgânica do Sport Club do Recife, pelo qual ele será regido.

Subseção III - Sociedade Anônima de Futebol

Art. 136 - Fica o Sport Club do Recife autorizado a constituir, na modalidade prevista no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, uma Sociedade Anônima de Futebol (“SAF”), observadas as regras previstas nesta subseção.

Art. 137 - A constituição da SAF deverá seguir modelo econômico, nele incluído o laudo de avaliação dos ativos, elaborado por consórcio de duas empresas especializadas, a serem escolhidas, a primeira, entre as seguintes empresas de auditoria: Ernst & Young (EY), Deloitte, PricewaterhouseCoopers (PwC) e KPMG; e a segunda, entre as seguintes instituições financeiras: Itaú, Bradesco, Bank of America e Citibank ou outras Empresas e instituições financeiras de primeira linha.

§ 1º - A instituição financeira que participar da modelagem econômica não poderá apresentar, direta ou indiretamente, proposta de investimento.

§ 2º - O certame para escolha das empresas especializadas será conduzido pelo Conselho de Administração, garantindo-se o convite para todas as empresas listadas no *caput*.

§ 3º - A escolha do consórcio vencedor deverá observar o critério de menor preço.

§ 4º - Elaborado o modelo econômico pelo consórcio vencedor, o SPORT deverá convocar potenciais investidores para participação na SAF, mediante a abertura de sala pública de apresentação do modelo e recebimento de propostas (*road show*).

§ 5º - A proposta vencedora será escolhida pelo Conselho de Administração e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 6º - O estatuto da SAF e a ata da sua constituição definitiva, com a proposta do investidor, serão objeto de deliberação de assembleia geral de sócios especificamente convocada para esse fim.

Art. 138 - Independentemente do valor de avaliação dos bens do SPORT que serão transferidos à SAF na forma prevista neste Estatuto, a participação do SPORT no capital social da SAF, a ser representado necessariamente por ações classe A, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

Art. 139 - O estatuto da SAF garantirá ao SPORT a manutenção, durante todo o prazo de duração da SAF, do percentual mínimo de participação do SPORT no capital social da SAF.



Art. 140 - É expressamente vedada a transferência dos ativos imobiliários do SPORT para a SAF, permitida, porém, a cessão onerosa de uso.

Art. 141 - O SPORT deverá cobrar e receber do investidor interessado na participação na SAF, em integralização do capital, no ato da constituição da SAF, um prêmio de ingresso destinado à liquidação dos passivos do SPORT e à manutenção das atividades sociais do Club.

Art. 142 - A SAF deverá ter metas de desempenho financeiro e desportivo a serem fixadas no acordo de acionistas, que deverá ser negociado e firmado entre SPORT e SAF simultaneamente a sua constituição.

Art. 143 - Além da matéria prevista no artigo anterior, o acordo de acionistas deverá regular as regras de circulação de ações, direito de preferência a sua aquisição, exercício de voto e poder de controle, garantindo-se sempre ao SPORT o direito de preferência tanto por tanto a qualquer outro acionista.

Art. 144 - Será prerrogativa da SAF a participação em competições profissionais de futebol.

Art. 145 - A gestão da SAF observará os princípios básicos de governança corporativa, tais como, mas não se limitando a:

- a) Respeito às regras ASG;
- b) Administração de acordo com as melhores práticas de gestão, de acordo com planejamento estratégico aprovado pelos acionistas;
- c) Ocupação dos cargos de administração por profissionais de reputação ilibada, com comprovada experiência em cargos de gestão, especificamente em relação às qualificações necessárias para as funções;
- d) Fixação de metas para os administradores;
- e) Elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios de contabilidade internacionalmente aceitos;
- f) A proibição, ou sendo caso de permissão, a observância do valor de mercado, nas operações com partes relacionadas;
- g) As regras das leis 14.193/21.

Art.146 - A SAF deverá respeitar e fiscalizar o respeito pelos símbolos, signos, hino e demais representações da imagem do SPORT.



Art. 147 - Além das matérias previstas em lei, dependerá do voto afirmativo do SPORT na assembleia geral da SAF ou da concordância do seu representante em qualquer órgão societário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) participação em competições desportivas;
- b) a concessão de direitos de nome do estádio do SPORT e do seu centro de treinamento;
- c) a destituição, substituição ou indicação dos integrantes dos órgãos societários indicados pelo SPORT;
- d) qualquer alteração nas características das ações integrantes do capital da SAF;
- e) a emissão ou criação de nova classe ou espécie de ações;
- f) a transformação da SAF em outro tipo societário;
- g) a emissão de debêntures de qualquer natureza.

Art. 148 - O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão especial de acompanhamento, monitoramento e supervisão da constituição e das subseqüentes atividades da SAF, a ser integrado por cinco profissionais sócios do SPORT, sendo um advogado, um contador, um engenheiro, um administrador de empresas e um economista, todos com reputação ilibada e de notório saber em suas áreas profissionais, cabendo-lhe praticar todos os atos necessários à preservação dos interesses financeiros e desportivos do SPORT na SAF, inclusive, mas sem limitação, solicitar documentos e informações, e propor medidas de qualquer natureza ao Conselho Deliberativo ou, quando for o caso, diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A participação na comissão considera-se relevante serviço prestado ao SPORT, não sendo remunerada.

Art. 149 - O SPORT terá obrigatoriamente pelo menos um representante em cada um dos órgãos de administração, deliberação e fiscalização da SAF, a serem indicados entre os sócios pelo Conselho de Administração e aprovados previamente à nomeação pela comissão referida no Art. 148, à qual compete apreciar o preenchimento dos requisitos previstos no Art.147, letra “c”.

Art. 150 - A SAF observará e fará observar o compromisso do SPORT com as causas sociais, lutando contra o racismo, a misoginia, a homofobia, a transfobia, o capacitismo, o etarismo e contra qualquer tipo de discriminação, e bem assim contra a violência nos eventos de futebol e fora dele.

Art. 151 - Não poderá ser sócio da SAF:



- a) qualquer pessoa jurídica ou torcedor que pratique ou tenha praticado violência ou participe de associação ou torcida que tenha histórico de violência;
- b) qualquer clube, sociedade ou associação profissional de futebol do Brasil, ou que tenha participação, ainda que minoritária, em qualquer deles;
- c) qualquer sócio de clube, associação ou sociedade de futebol do Estado de Pernambuco.

Seção II – Disposições Transitórias e Finais

Art. 152. Ficam autorizados o Conselho de Administração, a promover, por todos os meios necessários, a cobrança dos créditos decorrentes de inadimplência de sócios, observada a prescrição de cinco (5) anos.

Art. 153. As competências e atribuições cometidas por este Estatuto ao Conselho de Administração, até o advento da implementação deste, continuarão exercidas pela Diretoria Executiva.

Art. 154. O regimento interno do Sport será revisado, no mínimo a cada 10 (dez) anos, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, mediante proposta ao Conselho Deliberativo, que disporá de 60 (sessenta) dias para apreciá-lo, vigorando o mesmo após 30 dias da sua publicação através da internet, no sitio oficial do Club.

Art. 155. Este Estatuto entre em vigor, com suas alterações, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Recife, Pernambuco, Brasil, ... de abril de 2024.

SPORT CLUB DO RECIFE
YURI COSTA ROMÃO
Presidente Executivo